

### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof<sup>o</sup> Geraldo von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300

## PROCESSO TC nº 11117/21

fl.01/02

**PREFEITURA** MUNICIPAL DE COREMAS. DENÚNCIA sobre possível irregularidade no Pregão nº 011/2021. Procedência. Presencial Recomendação. Expedição de comunicação ao denunciante. Assinação de prazo para apresentar o cancelamento do Pregão Presencial nº 011/2021, sob Cumprimento pena multa. da decisão. Arquivamento dos autos.

# ACÓRDÃO AC2 TC 02094/2021

# **RELATÓRIO**

Trata os presentes autos acerca da análise de denúncia, com pedido de adoção de medida cautelar, apresentada, através do DOC TC Nº 34362/21, pelo Sr. José Nergino Sobreira em face da Prefeitura Municipal De Coremas – PB, referente a possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 011/2021, cujo objeto é a contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento de medicamentos, psicotrópicos e outros, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município.

Em suma, alega o denunciante sobre possíveis irregularidades na referida licitação, haja visto que nos Lotes 01 e 03 do Edital foram juntados medicamentos de uso comuns com medicamentos de uso controlado, ferindo o Princípio da Isonomia e o Princípio da Livre Concorrência, pois, ao incluir um medicamento controlado entre medicamentos não controlados, acaba por excluir todas aquelas empresas que não trabalham com aquele tipo de medicamentos.

Analisada a defesa, fls. 110/120, a Auditoria concluiu pela procedência da denúncia. Entretanto, com a abertura do procedimento licitatório Pregão Presencial Nº 016/2021, no qual houve as devidas correções, entende a Auditoria que a falha foi sanada. Ademais, necessária se faz a notificação do gestor para apresentar documentação acerca do cancelamento do Pregão Presencial Nº 011/2021, uma vez que foi aberto outro procedimento licitatório com o mesmo objeto. Por fim, sugeriu recomendação para que, nos próximos certames, em que haja a adjudicação por preço global ou lote, que este constitua caso excepcional, com robusta motivação, na qual se deve demonstrar a inviabilidade técnica ou econômica da adjudicação por itens individuais, conforme entendimento do TCU.

Diante das conclusões da Auditoria, a 2ª Câmara decidiu, através do Acórdão AC2 TC 01707/2021:

- CONSIDERAR procedente a Denúncia apresentada, sem qualquer penalidade ao gestor, já que nova licitação foi realizada, Pregão Presencial nº 016/2021, com as devidas correções;
- 2. RECOMENDAR à CPL para que, nos próximos certames, em que haja a adjudicação por preço global ou lote, que este constitua caso excepcional, com robusta motivação,



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof<sup>o</sup> Geraldo von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300

### PROCESSO TC Nº 11117/21

fl.02/02

na qual se deve demonstrar a inviabilidade técnica ou econômica da adjudicação por itens individuais:

- 3. COMUNICAR a decisão ao denunciante: e
- 4. ASSINAR o prazo de 15 dias ao Prefeito para apresentar documentação acerca do cancelamento do Pregão Presencial Nº 011/21, sob pena de multa.

Dentro do prazo fixado, o Prefeito apresentou a documentação de fls. 129/134, que analisada pela Auditoria, fls. 141/143, concluiu pelo cumprimento da decisão, visto que consta na documentação apresentada ato de revogação, fl. 131, referente ao Pregão Presencial 11/2021 e a sua publicação, fl. 132, no Diário Oficial do Município de Coremas.

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Opinou oralmente, na sessão de julgamento, pelo cumprimento da decisão contida no Item IV do Acórdão AC2 TC 01707/2021 e arquivamento dos autos.

### **VOTO DO RELATOR**

Diante da conclusão da Auditoria, o Relator vota no sentido que a 2ª Câmara considere cumprida a decisão contida no Item IV do Acórdão AC2 TC 01707/2021, arquivando-se o Processo.

# **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11117/21, no tocante ao cumprimento de decisão, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR cumprida a decisão contida no Item IV do Acórdão AC2 TC 01707/2021; e
- II. DETERMINAR o arquivamento do Processo.

Publique-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 23 de novembro de 2021.

### Assinado 23 de Novembro de 2021 às 22:44



### **Cons. André Carlo Torres Pontes**

**PRESIDENTE** 

Assinado 23 de Novembro de 2021 às 22:39



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR Assinado 24 de Novembro de 2021 às 09:05



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO